



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2017



Estabelece as diretrizes para elaboração de Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Acir Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa estabelecer as diretrizes para elaboração de Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 15).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fl.15).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou seu parecer e emenda supressiva, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls.105/109).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Atendendo ao que determinada o Estatuto da Cidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a recomendação da Comissão de Constituição e Justiça, faz se necessário a realização e audiência pública, em data a ser designada por esta comissão.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Ante ao exposto, tenho que o projeto de Lei Ordinária de nº 24/2017, está apto a seguir seu curso nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.



Vereador Luiz Acir Matos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO